



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.129/09

CONTRATO N. 2009/286.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIRIO
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO
DE EDIFICAÇÕES CIVIS.

Ao(s) *três* dia(s) do mês de janeiro dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 4/1/2011, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este instrumento atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista reajuste de 8% (oito por cento), concedido pelo sindicato representativo da categoria, por meio de convenção coletiva de trabalho, que gerou efeitos financeiros a partir de 1/5/10.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/286.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários por categoria:

DESCRICAÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante	43	R\$ 909,78
Ajudante de Marceneiro	14	R\$ 909,78
Ajudante de Serralheiro	4	R\$ 909,78
Ajudante plantonista noturno	2	R\$ 909,78
Chaveiro	2	R\$ 1.225,69
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.225,69
Encarregado Geral	1	R\$ 6.527,90
Encarregado de marceneiro	1	R\$ 2.906,28
Encarregado de obra civil	4	R\$ 2.906,28
Encarregado de serviços gerais	2	R\$ 2.906,28
Estofador	2	R\$ 1.225,69
Ferramenteiro	3	R\$ 1.225,69
Gesseiro	5	R\$ 1.225,69
Impermeabilizador	1	R\$ 1.225,69
Lustrador de móveis	7	R\$ 1.225,69
Marceneiro	25	R\$ 1.389,97
Mestre de obras	2	R\$ 3.999,38
Pedreiro	18	R\$ 1.225,69

Biel

SG



DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Pintor	2	R\$1.225,69
Serralheiro	5	R\$1.389,97
Tapeceiro	1	R\$1.225,69
Técnico em persianas	4	R\$1.225,69
Técnico de segurança do trabalho	2	R\$2.906,28
Vidraceiro	2	R\$1.225,69
TOTAL	153	-----

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2010, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de chaveiro, encarregado geral, encarregado de marceneiro, encarregado de obra civil, encarregado de serviços gerais, estofador, ferramenteiro, lustrador, mestre de obras, serralheiro e tapeceiro, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a servidores da Câmara dos Deputados, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$2.136.829,54** (dois milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

Montante "A"

1 – Salários	R\$198.531,54
2 – Adicionais previstos em lei	R\$ 8.211,28
3 – Encargos Sociais (56,74%)	R\$117.305,88
4 – Subtotal (1+2+3)	R\$324.048,70



Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 118.958,11
- Auxílio-Alimentação	R\$67.320,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$30.344,65
- Treinamento	R\$ 0,00
- Materiais	R\$ 4.696,62
- Seguro de Vida	R\$ 1.958,40
- Equipamentos.....	R\$ 7.627,26
- Uniforme	R\$ 4.771,47
- Contribuição SECONCI	R\$ 2.239,71
6 – Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$443.006,81
7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (14,58%)	R\$ 64.590,39
8 - Preço Total Mensal (5+6)	R\$507.597,20

Despesas com 13º salário **R\$106.440,74**

- Salários	R\$68.914,27
- Encargos Sociais (34,80%).....	R\$23.982,17
- Taxa de Administração (14,58%).....	R\$13.544,30

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo



órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto



de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 14.2.3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$106.841,48 (cento e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de janeiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Humberto de Matos Maioli
Procurador
CPF n. 078.937.557-50

Testemunhas: 1) Edilene P. 5372

2) Denise F. Nunes p. 5127

CCONT/LF